



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

PROCESSO Nº 050/2024

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 012/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 – CIRAU

### FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no município de Barra do Rio Azul – RS.

**Contratado:** CV TYRES EIRELI ME, estabelecida na cidade de Itapema/SC, na RUA 278, nº 118, Sala 01, Meia Praia, CEP: 88220000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.888.423/0001-09, neste ato representada pela Sra. **CLECI VENDRUSCOLO**, portadora do CPF nº 862.776.699-15 e da cédula de identidade nº 2467281.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, os seguintes valores unitários, conforme Ata de Registro de Preços nº 018/2023 do Pregão Eletrônico nº 018/2023, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU:

Item	Qtd	Unid	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1.	04	UN	ITEM 0028: PNEU BITOLA 10.00R20 MISTO RADIAL BORRACHUDO PARA CAMINHÕES (RODAS DE TRAÇÃO). ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 146/143, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 22.5 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA.	1.631,00	6.524,00
2.	02	UN	ITEM 0029: PNEU BITOLA 10.00R20 MISTO RADIAL LISO PARA CAMINHÕES (RODAS DIRECIONAIS). ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 146/143, PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 15.5 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM, SELO DE	1.585,00	3.170,00



			APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA.		
				Total dos Produtos	R\$ 9.694,00

**Valor total dos itens: R\$ 9.694,00(nove mil seiscientos e noventa e quatro reais).**

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos pneus como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

**Parágrafo segundo:** Dos pneumáticos deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados do início do uso do produto.

**Cláusula Terceira:** O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

**Parágrafo Segundo:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

**Cláusula Quarta:** O fornecimento do produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá entregar os produtos junto a sede da Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** A contratada deverá substituir os itens fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2023, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 018/2023, realizados pelo CIRAU, sem qualquer custo adicional ao Município.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato terá vigência enquanto durar o estoque, limitada à 22 de maio de 2024, podendo ser prorrogado.





descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos tubos de concreto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 22 de abril de 2024.

Município de Barra do Rio Azul,  
**Contratante.**

CV TYRES EIRELI ME,  
**CLECI VENDRUSCOLO,**  
Representante Legal,  
**Contratada.**